

## TC 7.438/2020

**AUDITORIA PROGRAMADA. IPREM. FUNÇÃO DE GOVERNO PREVIDÊNCIA. EXERCÍCIO 2019. 1. Recursos com resultado negativo, sendo suportados com o aporte do Tesouro Municipal. 2. Ausência de estrutura suficiente. 3. Fragilidade na gestão da função previdência. 4. Desequilíbrio no sistema previdenciário. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Reestruture o IPREM para torná-lo o único gestor do RPPS. Lei Mun. 13.973/05. RECOMENDAÇÕES. 1. Inclua a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas. 2. Elabore indicador de desempenho para o programa 3004 e sua inclusão e monitoramento no PPA. 3. Institucionalize o acompanhamento de indicadores de desempenho do programa, no PPA ou no Programa de Metas. 4. Avance no sentido da criação e estruturação de carreiras previdenciárias. Votação unânime.**

### 3.120ª Sessão Extraordinária

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Função de Governo – Previdência – exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada relativa ao exercício 2019, bem como em determinar o seu registro, ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico, anotando, o Conselheiro MAURICIO FARIA, a necessidade de que os desafios da gestão de aposentadorias e pensões sejam objeto de reunião com os Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São Paulo, Secretário Municipal de Gestão e Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher como determinação do exercício de 2019 a proposta acostada no item 5.1 do Relatório da Subsecretaria da Fiscalização e Controle – SFC desta Casa.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher como recomendações as propostas de melhoria expressas nos itens 4.1 a 4.3 do Relatório da SFC.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio de cópias do Relatório e Voto e deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo e ao Secretário Municipal de Gestão.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar, após os trâmites legais, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda Substituta  
CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de  
dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO  
Presidente

ROBERTO BRAGUIM  
Relator

EDSON SIMÕES  
Revisor

MAURÍCIO FARIA  
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI  
Conselheiro